



PROJETO DE LEI Nº 009/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO

21 / 09 / 2023

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal nº14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

Erivan Sampaio Martins
Presidente

ISAIAS DIAS PIAGEM, Prefeito Municipal de Marianópolis, Estado do Tocantins, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

João Marcos Rezendo
Secretário

Erivan Sampaio Martins
Presidente

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento aos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos a seguir elencados:

- I – enfermeiros;
- II – técnicos de enfermagem;
- III – auxiliares de enfermagem.

APROVADO

21 / 09 / 2023

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Art. 2º - A complementação de que trata o art. 1º, fica condicionada ao período e quantitativo recebido dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.581/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

João Marcos Rezendo
Secretário

Parágrafo Único. Inexistindo repasse financeiro pelo Governo Federal e/ou havendo repasses financeiros em valores inferiores aos necessários para o atingimento do piso previsto na legislação de regência, o ente municipal fica isento e proibido de realizar qualquer pagamento de tal complemento com outras fontes de custeio.

Art. 3º - A complementação e repasse que trata essa lei, poderá ser realizada por meio de folha complementar ou na folha de pagamento do mês subsequente à publicação, mediante discriminação própria.

[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVADO

21 / 09 / 2023

Câmara Municipal de Marianópolis-TO

Saudamos os eminentes Vereadores, oportunidade em que submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal 14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

A medida visa fortalecer e valorizar os profissionais da enfermagem que na exímia missão de cuidar da vida da pessoa.

Cabe destacar que as ações de combate à pandemia puseram em evidência uma classe de trabalhadores que necessita de muita atenção, que são os profissionais da saúde, que se esforçaram em demasia para que houvesse o adequado combate e resistência neste período recente, e se não houve efeitos piores do que os que todos sentimos, isso se deve a esses trabalhadores, sem dúvidas.

É com grande honra e satisfação que submetemos à apreciação desse Legislativo Municipal, o presente Projeto de Lei, a fim de criar legislação municipal em conformidade às diretrizes da previstos na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional nº 127/2022.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, em regime de **urgência** nos termos da Lei Orgânica Municipal.


Isaias Dias Piagem
Secretário


ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

APROVADO

21 / 09 / 2023

Câmara Municipal de Marianópolis-TO


Isaias Dias Piagem
Secretário

Parágrafo Único. Incide imposto de renda sobre os valores repassados, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Por não se tratar de aumento salarial e/ou vantagem, mas sim de mero repasse de recursos financeiros, não se aplica o repasse aos servidores inativos, ainda que com paridade constitucional.

Erivan Sérgio Martins
Presidente

Art. 5º - Será considerado para fins de complementação individual de cada servidor previsto nesta lei, o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

Erivan Sérgio Martins
Presidente

Parágrafo Único. São consideradas vantagens/gratificações de cunho pessoal, sem prejuízo de outras: adicional de insalubridade, abono permanência, anuênios e assemelhados.

João Manoel Razonado
Secretário

Art. 6º - Sem prejuízo da observância da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011), é franqueado aos servidores interessados e à entidade sindical respectiva, a obtenção de informações quanto aos valores repassados pelo Governo Federal ao Município.

João Manoel Razonado
Secretário

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11/05/2023, condicionado aos montantes de repasses financeiros efetivamente recebidos do Governo Federal.

GABINETE DO PREFEITO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

APROVADO
21 / 09 / 2023
Câmara Municipal de Marianópolis-TO


ISAIAS DIAS PIAGEM
Prefeito Municipal

APROVADO
21 / 09 / 2023
Câmara Municipal